



# DIÁRIO OFICIAL

## DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano VI

Edição 1101

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022 – CONTRATO Nº 54/2022

**Extrato de termo aditivo de contrato – Aditivo de reajuste e de renovação. Segundo termo aditivo. Partes:** Câmara Municipal de Extrema, CNPJ 19.038.603/0001-00 – Tutori Segurança Armada Vigilância Eireli - CNPJ nº 24.975.944/0001-42. **Objeto:** reajuste e renovação do contrato nº 54/2022, referente à prestação de serviços continuados de vigilância armada para a Câmara Municipal de Extrema. Celebração do segundo termo aditivo. Aditivo de reajuste e de renovação do Contrato nº 54/2022, Processo licitatório nº 129/2022, Pregão Presencial nº 49/2022. **Finalidade:** renovação contratual por 12 (doze) meses e reajustamento de valores, tendo em vista a necessidade contínua dos serviços dessa natureza, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. **Valor global estimado:** R\$206.700,92 (duzentos e seis mil, setecentos reais e noventa e dois centavos). **Vigência:** 02 de dezembro de 2024 a 02 de dezembro de 2025. **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros - PJ. **Assinam:** Sidney Soares Carvalho, presidente, pela Contratante e Eberval Jose de Andrade, pela Contratada.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024 – CONTRATO Nº 71/2024 - EXTRATO DE CONTRATO. Pregão Eletrônico nº 43/2024. Partes:** Câmara Municipal de Extrema – CNPJ 19.038.603/0001-00 – Globalsec Tecnologia da Informação Ltda, inscrito no CNPJ nº 43.690.572/0001-52. **Objeto:** Contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para prestação de serviços contínuos de emissão de certificados digitais, pelo valor global de R\$6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais). **Vigência:** 12 de novembro de 2024 a 12 de novembro de 2025. **Assinam:** Sidney Soares Carvalho, presidente, pela Contratante e Rafael Mendes de Carvalho, pelo Contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 45/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2024 – EDITAL 45/2024.

**Objeto:** Contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento, mediante requisição, para o ano de 2025 de: **ITEM 01** – 26 unidades de prismas em latão na cor preto, gravado em dourado em alto relevo no tamanho 04cm base x 08cm altura x 40cm comprimento, com brasão da Câmara Municipal de Extrema e borda em torno do prisma em dourado; **ITEM 02** – 65 unidades de placas em aço inox escovado, com moldura em alumínio de espessura de 02 cm x 02cm, medida 32 cm largura x 22 cm altura e moldura da placa em aço inox de 23,5 cm largura x 16,5 cm altura gravado na cor preta, com brasão colorido da Câmara Municipal de Extrema, em veludo azul marinho, embalada de forma reforçada, que suporte o peso do objeto; **ITEM 03** – 04 unidades de placas em aço inox com gravação de foto, nome e ano de presidência, com moldura, veludo azul marinho nas seguintes dimensões: tamanho da moldura:45 cm x 35 cm (AXL); tamanho da foto com dizeres no mesmo corpo:34 cmx24cm (AXL); Espessura da moldura:2 cm x 2cm; **ITEM 04** – 26 unidades de placas em aço inox escovado, com moldura em alumínio de espessura de 02 cm x 02cm, na medida 42,5 cm largura x 32,5cm altura, e moldura da placa em aço inox de 32 cm largura x 22cm altura, gravada na cor preta, com brasão colorido da Câmara Municipal de Extrema, em veludo azul marinho embalada de forma reforçada, que suporte o peso do objeto; **ITEM 05** – 100 unidades de placas em aço inox para homenagem, com letras e brasão gravados em baixo relevo, sendo letras na cor preta e brasão colorido, medida da placa 15 cm largura x 10 cm altura. Placa fixada em estojo simples de veludo azul marinho, modelo capa de livro com fita para amarração; **ITEM 06** – 200 unidades de medalhas personalizadas douradas, com dimensão de 10 cm de diâmetro, confeccionadas em latão de alta resistência, contendo imagem colorida, desenho e texto na parte da frente, entregue com fita em embalagem plástica individual.

**Assunto:** Impugnação ao Edital Licitatório.

**Interessada:** NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES EIRELE-EPP

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG  
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | [licitacaoextrema@yahoo.com.br](mailto:licitacaoextrema@yahoo.com.br) | [WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR](http://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**



### **1. Introdução**

O pedido de impugnação foi recebido através do e-mail [licitacaoextrema@yahoo.com.br](mailto:licitacaoextrema@yahoo.com.br), na data de 12 de novembro de 2024, às 08h. O pedido foi realizado pela empresa NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES EIRELE-EPP na pessoa da Sra. Sílvia Rachel Barros.

### **2. Da admissibilidade**

Acerca da admissibilidade da presente impugnação, tem-se com admissível nos termos do edital a seguir disposto:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. (EDITAL 45/2024 – SUBITEM 12.1)

### **3. Da tempestividade**

A impugnação aos termos do edital é tempestiva, conforme disposto a seguir:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. (EDITAL 45/2024 – SUBITEM 12.1)

### **4. Das alegações da impugnante e do pedido**

Em síntese,

**NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade do Duque de Caxias – RJ, sita à Estrada das Figueiras, 83, quadra 19 – lote 7, Chácaras Rio-Petrópolis, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.550.838/0001-63, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 164. da nova Lei de licitações nº 14.133/2021, art. 24. do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, principalmente, do item 12, DA IMPUGNAÇÃO AO

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG  
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | [licitacaoextrema@yahoo.com.br](mailto:licitacaoextrema@yahoo.com.br) | [WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR](http://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, apresentar a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento, mediante requisição, para o ano de 2025 de: prismas, placas e medalhas.

Dentre os itens ora licitado, temos PLACAS E MEDALHAS, em METAL, os mesmos tem seu acabamento realizado por GALVANOPLASTIA no qual o tratamento a ser utilizado em sua fabricação, está sujeita as normas de controle ambiental e licenciamento de produtos controlados potencialmente poluidores.

Trata-se de atividade potencialmente poluidora, de acordo com o constante do Anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 22/12/1997, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 22/12/1997.

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

O Edital do Pregão em epígrafe deixou de exigir, para os **ITENS METÁLICOS**, oriundos da transformação de metais realizada pela indústria metalúrgica, a necessária e obrigatória licença ambiental, conforme especificado na Resolução CONAMA nº 237, de 22 de dezembro de 1997, como condição de habilitação ao certame licitatório:

**Resolução CONAMA 237/1997:**

Art. 2º. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e **operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.** (grifos nosso) NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA-EPP EMAIL: [licitacao@novaformalta.com](mailto:licitacao@novaformalta.com) – TEL: (21) 98655-9648

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG  
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | [licitacaoextrema@yahoo.com.br](mailto:licitacaoextrema@yahoo.com.br) | [WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR](http://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Ressaltamos que, para o caso em questão, trata-se de atividade, cujo o enquadramento está elencado no item 3 do anexo I do Conama 237/1997, como Indústria Metalúrgica, inclusive GALVANOPLASTIA, pois para realizar o processo de fabricação de artigos em metal, conforme a própria especificação descrita no termo de referência do edital, se faz obrigatório o uso de banhos de cromo, níquel, ouro, cobre, entre outros.

Por conta disso, a licença ambiental deverá conter em sua descrição de atividade principal, as atividades de galvanoplastia para que seja resguardado o cumprimento das obrigações do fabricante perante o meio ambiente.

Outro ponto que é importante destacar, é que as atividades de tratamento de superfície pelo processo de galvanoplastia, utilizam-se produtos químicos, como por exemplo, ácido clorídrico, ácido sulfúrico, permanganato de potássio, entre outros, sujeitos a controle e fiscalização da POLÍCIA FEDERAL, nos termos previstos na Lei 10.357, de 27 de Dezembro de 2001 e na portaria nº 240, de 12 de março de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conforme Art. 2º da PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017, Para o exercício de qualquer atividade com Produto Controlado pelo Exército (PCE), própria ou terceirizada, as pessoas físicas ou jurídicas devem ser registradas no Exército.

Sendo assim, é obrigatório a apresentação da Licença de Funcionamento (CLF), emitida pela Polícia Federal, licença emitida pelo Exército e CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

➤ **PORTARIA Nº 240, DE 12 DE MARÇO DE 2019**

*Estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal.*

➤ **LEI Nº 10.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001**

*Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.*

➤ **PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017**

*Art. 2. Para o exercício de qualquer atividade com Produto Controlado pelo Exército (PCE), própria ou terceirizada, as pessoas físicas ou jurídicas devem ser registradas no Exército*

Conforme acima exposto, a empresa do ramo do objeto licitado deverá:

☒ O licitante vencedor deverá apresentar Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental da sede do licitante, para os serviços, **de galvanoplastia**, objeto deste certame. Conforme Anexo 1, Resolução CONAMA nº 237/97;

☒ O licitante deverá entregar juntamente com a licença ambiental, o CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – CLF, da POLÍCIA FEDERAL, LICENÇA EMITIDA PELO EXÉRCITO e CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA-EPP EMAIL: [licitacao@novaformalta.com](mailto:licitacao@novaformalta.com) – TEL: (21) 98655-9648



## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



Inclusive segundo a fonte: Dinâmica Despachante e Sindplast a saber,  
“O LICENCIAMENTO DE PRODUTOS CONTROLADOS”:

**Quem precisa ter:** Todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que exercem atividades relacionadas a fabricação, utilização industrial/comercial, transporte, manuseio, exportação/importação, desembaraço alfandegário, armazenamento, comércio e o tráfego de produtos controlados em todo território brasileiro, são obrigadas a regularizar suas atividades junto aos órgãos competentes.

**Qual a lei que exige:** Lei federal n 10.357/2001. Portaria n 1.274/2003. Decreto estadual n 6.911/1.935. Comunicado DOE/2003. Decreto Federal n 3.665/2000. (R-105) e Lei Estadual n 15.266/2013.

### QUAL LEGISLAÇÃO OBRIGA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

A Lei Federal 6.938 tornou obrigatório em todo o território brasileiro o licenciamento ambiental, em 1981. Desde então, as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento.

### PORQUE COBRAR A LICENÇA AMBIENTAL DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS?

A responsabilidade sobre danos ambientais é solidária, perante a lei, entre o poluidor e seus sucessores, assim como com qualquer um que tenha contribuído para a ocorrência. Podendo os responsáveis responder conjuntamente pelo pagamento do total da indenização devida.

### POR QUE DEVO LICENCIAR MINHA ATIVIDADE?

É por meio da licença que o empresário passa a entrar em contato com o órgão ambiental e entender suas obrigações em termos de controle ambiental adequado de suas atividades, pois a licença contém uma lista de restrições ambientais que a empresa deve cumprir.

Desde 1981, de acordo com a Lei Federal 6.938 / 81, as licenças ambientais passaram a ser regulamentadas em todo o território nacional, **SEM AS DEVIDAS LICENÇAS NÃO PODEM SER REALIZADAS ATIVIDADES QUE SEJAM EFICAZES OU POLUIDORAS.** NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA-EPP EMAIL:

[licitacao@novaformalta.com](mailto:licitacao@novaformalta.com) – TEL: (21) 98655-9648



## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



A partir de então, as empresas que operam sem licença ambiental serão sancionadas pela lei, incluindo as penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais promulgada em 1998: advertências, multas, embargos, suspensão temporária ou definitiva das atividades.

Por esse motivo, os Órgãos devem exigir a licença ambiental dos fornecedores e prestadores de serviços que devem cumprir com essa obrigação. Caso a empresa não cumpra a lei de licenciamento ambiental, pode responder por crimes ambientais, que podem resultar em prejuízos financeiros, de imagem e perda de credibilidade e de contratos.

### IV - DO DIREITO

O atendimento de requisitos previstos em lei especial é uma obrigação das empresas do ramo do objeto ora licitado, sendo assim, **NÃO CONSTITUI UMA CONDIÇÃO RESTRITIVA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, pois o fato de determinada empresa não possuir o certificado em questão, tão somente caracteriza a desobediência aos ditames legais, condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Nesta seara, mister se faz ressaltar que a Lei Federal nº 14.133/21, materializa, entre outros, determinados princípios, de forma expressa e imperativa, não podendo o administrador furtar-se a observá-los integralmente, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor. Com efeito, assim dispõe o referido Diploma Legal, verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

A presente impugnação apresenta questão pontual que vicia o ato convocatório caso o vencedor não possua os requisitos comprovando a qualificação técnica da futura contratada, previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010. Com base no Art. 25. Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021: NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA-EPP EMAIL: [licitacao@novaformalta.com](mailto:licitacao@novaformalta.com) – TEL: (21) 98655-9648

Solicitar tais documentos do fabricante do objeto licitado é pertinente e com base na lei.

### V - DO PEDIDO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Entende-se por correção do ato convocatório a inclusão da exigência de apresentação da licença ambiental válida com GALVANOPLASTIA, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e a Licença de Funcionamento (CLF), emitida pela Polícia Federal, licença emitida pelo Exército Brasileiro e CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, como documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes. NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES LTDA-EPP EMAIL: [licitacao@novaformalta.com](mailto:licitacao@novaformalta.com) – TEL: (21) 98655-9648



## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



- a) Licença ambiental válida – Licença de Operação (LO) –, emitida em nome do fabricante do produto, conforme artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e § 1º, e Anexo da Resolução CONAMA 237/1997; e A licença ambiental supracitada se refere a Licença Ambiental com galvanoplastia, considerando a aderência da referida atividade ao objeto a ser licitado.
- b) Certificado de Licença de Funcionamento (CLF), emitido pela Polícia Federal, em atendimento à Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001, ao Decreto 4.262, de 10 de junho de 2002 e à Portaria MJSP 240/19, de 12 de março de 2019.
- c) Licença emitida pelo Exército Brasileiro;
- d) CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 18/11/2024, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo à esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que,

Pede deferimento

Duque de Caxias – RJ, 11 de Novembro de 2024

SILVIA RACHEL BARROS

SÓCIA – ADMINISTRADORA

CPF: 071.883.257-40

RG: 10.854.406-5

### 5. Da análise

O art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021 é bem claro ao especificar os documentos que podem ser demandados dos licitantes, entre os quais **não se encontra a licença de operação**.

Contudo, não se pode olvidar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos também estabelece, nos requisitos para qualificação técnico-operacional, a prova de que a empresa atenda às exigências fixadas em lei especial, conforme artigo 67, Inciso IV da Lei 14.133/2021. Baseando-se neste dispositivo, a Administração entende que para este pregão não é o



## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



caso, visto que todos as demais exigências expressas no edital são suficientes, essenciais, e objetivas para garantir o cumprimento da obrigação contratual. Ademais, as empresas para participar do presente pregão precisam apenas serem ME, EPP ou Equiparadas, e não necessariamente, produtoras da matéria-prima.

Por outro lado, a exigência de licença ambiental (ou correlatos) **como condição de habilitação** é potencialmente restritiva à competitividade. Tal exigência, se fosse o caso, caberia apenas à licitante vencedora do certame.

Assim, conforme delineado acima entende-se que não há o que se falar em ilegalidades em relação às exigências contidas no instrumento convocatório, de modo que as mesmas encontram amparo no objeto licitado em cotejo com a legislação em vigor.

### 6. Da conclusão

Assim, após todo o acima exposto, recebemos o presente pedido de impugnação ao edital em epígrafe, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE** e entendemos que o Edital Licitatório em discussão deva ser mantido incólume e sem qualquer tipo de modificação, **NEGANDO PROVIMENTO**, para o fim de realizar na data aprezada o pregão eletrônico objetivado.

Dê-se ciência aos interessados. Ao fim, publique-se.

Assina: Sidney Soares Carvalho, presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



**HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 61/2024**

**OBJETO**

Contratação de uma inscrição específicas para participação no curso "DIAGNÓSTICO DE COMUNICAÇÃO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO", promovido pela ECP Comunicação e Projetos LTDA, de 26 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Belo Horizonte, MG. Participante: Leonardo Gustavo Demeter.

**VALOR UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

**PROTOCOLO E AUTUAÇÃO:** COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO: BENEDITO CESAR SILVA.

**HOMOLOGO** para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, da empresa ECP COMUNICAÇÃO E PROJETO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.834.548/0001-41. **O Processo nº. 122/2024, Inexigibilidade nº. 61/2024** estão em conformidade com a Lei 14.133/2021, suas posteriores alterações, e sendo conveniente à administração, que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexado nos autos. O processo em epígrafe encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Extrema, MG, 12 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Sidney Soares Carvalho  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório Nº 122/2024.  
Inexigibilidade Nº 61/2024.**

**OBJETO**

Contratação de uma inscrição específicas para participação no curso "DIAGNÓSTICO DE COMUNICAÇÃO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO", promovido pela ECP Comunicação e Projetos LTDA, de 26 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Belo Horizonte, MG. Participante: Leonardo Gustavo Demeter.

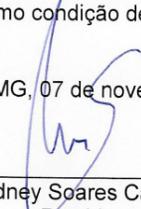
**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

**PROTOCOLO E AUTUAÇÃO:** COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO: BENEDITO CESAR SILVA.

**AUTORIZO** e determino a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, da empresa ECP COMUNICAÇÃO E PROJETO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.834.548/0001-41. Deve ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Extrema, MG, 07 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Sidney Soares Carvalho  
Presidente



Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626  
Ponte Nova | Extrema (MG) – CEP: 37.640-000

[www.camaraextrema.mg.gov.br](http://www.camaraextrema.mg.gov.br)  
[comunicacao@camaraextrema.mg.gov.br](mailto:comunicacao@camaraextrema.mg.gov.br)  
(35) 3435-2623



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE EXTREMA**